

**LEI N.º 13916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Institui a campanha Check Up: Saúde para as Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha Check Up: Saúde para as Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Os exames serão realizados anualmente, de preferência no mês de aniversário da paciente.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I – palestras sobre a importância da atividade física;
- II – medição da pressão arterial;
- III – orientação nutricional; e
- IV – indicação de exames preventivos.

**Art. 3º** Os médicos das unidades básicas de saúde, os hospitais e demais equipamentos públicos e privados, ao atenderem a paciente, deverão solicitar, obrigatoriamente, exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

**Parágrafo único.** Além dos exames previstos no caput deste artigo, o médico poderá solicitar outros.

**Art. 4º** Na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 6/2023**

Autoria: **Marly de Fátima Ribeiro**

Apoiamento: Daniele Ziober Sborgi e Fernando Madureira da Silva

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

**LEI N.º 13917, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Denomina Rua Wilson Crosxiati a área pública para esse fim (atual "PML 1E") do Loteamento Nova Conquista (Subdivisão da Área PML1), da Gleba Ribeirão Cambé, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Wilson Crosxiatia área pública para esse fim (atual "PML 1E") , que se inicia e termina no prolongamento da Rua Capitão João Busse, tendo de um lado a área PML 1C e, de outro lado, a Quadra IV do Jardim Kobayashi e a área PML 1D do Loteamento Nova Conquista (Subdivisão da Área PML1), da Gleba Ribeirão Cambé, da sede do Município.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 188/2024**

Autoria: **Matheus Thum**

**LEI N.º 13918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Escola de Governo de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Escola de Governo de Londrina – EGL é unidade organizacional subordinada à Secretaria Municipal de Governo - SMG, para atuar com o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e integralmente on-line.

**Art. 2º** Compete à Escola de Governo de Londrina:

- I. promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundação, estatais municipais e instituições de ensino objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;
- II. ofertar cursos para atender a comunidade externa, quando demonstrado o interesse público e o interesse do cidadão, observada a capacidade institucional da EGL;
- III. estabelecer parcerias, convênios e/ou acordos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais ou instituições de ensino públicas e privadas visando à qualificação profissional do agente público municipal;

- IV. fazer a gestão e a regulamentação referente à formação/capacitação dos agentes públicos municipais;
- V. fazer a gestão, a regulamentação, a avaliação e as informações necessárias para o pagamento gratificado e das atribuições exercidas pelo agente público municipal na atuação enquanto docente e/ou tutor em cursos ofertados pela Administração Direta e Indireta do Município de Londrina;
- VI. validar o cumprimento das atribuições da docência, que estará condicionado ao processo de pagamento da respectiva gratificação;
- VII. fazer a gestão, a regulamentação e a emissão da certificação dos cursos ofertados pela Administração Direta e Indireta do Município de Londrina;
- VIII. fazer a gestão, a regulamentação, a pesquisa, o mapeamento, as análises estatísticas descritivas e inferenciais e a avaliação dos resultados pertinentes à formação/capacitação ofertada pela Administração Pública Municipal;
- IX. fazer a gestão e a regulamentação de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação/capacitação do agente público municipal.

**Art. 3º** Constituirão receitas da Escola de Governo de Londrina:

- I. recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;
- II. doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III. verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Londrina e de seus créditos adicionais;
- IV. repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo de Londrina;
- V. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- VI. doações em espécie efetuadas à Escola de Governo de Londrina; e
- VII. outras receitas decorrentes de suas atividades.

## CAPÍTULO II

### DA OFERTA E CERTIFICAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** Os cursos e demais eventos educacionais certificados pela EGL, poderão ser planejados e executados por agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina ou por terceiros.

**Parágrafo único.** A contratação e o pagamento dos cursos e demais eventos educacionais planejados e executados por terceiros observam a legislação vigente.

**Art. 5º** Os certificados de cursos e/ou eventos educacionais promovidos diretamente pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina serão reconhecidos como válidos, idôneos e fidedignos somente se emitidos pela EGL.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DA ESCOLA DE GOVERNO DE LONDRINA

**Art. 6º** As exigências dos servidores municipais efetivos que atuarão na execução das equipes técnico-administrativa e pedagógica serão normatizadas mediante regulamento, sem prejuízo das Leis nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e nº da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012.

**Art. 7º** A função de Diretor (a) Geral da Escola de Governo de Londrina será exercida por servidor efetivo provido no cargo de professor do Município de Londrina, sem prejuízo das Leis nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012.

**Art. 8º** O servidor efetivo que atuar como Diretor Geral da EGL deverá apresentar, cumulativamente, as seguintes competências e habilidades:

- I. diploma de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado) na área da Educação com estudos direcionados à Educação a Distância On-line e suas especificidades;
- II. experiência profissional comprovada na gestão (direção, gerência e/ou coordenação) de formação profissional em serviço de servidores públicos;
- III. experiência comprovada como docente em formações/capacitações elaboradas pela Escola de Governo de Londrina; e
- IV. conhecimentos e experiência profissional comprovada em acompanhamento, orientação, produção, edição, revisão ou avaliação pedagógica de conteúdos didáticos digitais para o ensino on-line em Escolas de Governo.

**Art. 9º** A equipe que atua com o suporte pedagógico à docência e, ainda, planejamento, apoio, avaliação e orientação educacionais da Escola de Governo de Londrina será constituída por servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor do Município de Londrina, sem prejuízo da Lei 11.531 de 09 de abril de 2012.

## CAPÍTULO IV

### DA GRATIFICAÇÃO DA TUTORIA E DOCÊNCIA

**Art. 10.** A gratificação da tutoria e da docência observará o disposto no Art. 181, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, quando o tutor e o docente for servidor público municipal.

**Art. 11.** Quando o empregado público atuar como tutor ou docente, a gratificação da tutoria e da docência ser-lhe-á paga pelo ente ao qual se vincula, mediante repasse pelo Município.

**Parágrafo Único.** O Município formalizará termo de convênio com os entes públicos municipais com a finalidade de estabelecer os procedimentos para atuação dos empregados públicos como docentes e tutores, bem como o repasse pelo Município do valor da gratificação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Poder Executivo editará regulamento para a efetivação desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 12.771, de 09 de outubro de 2018.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 144/2024**  
Autoria: **Executivo Municipal**  
Aprovado com a Emenda nº 1

**LEI N.º 13919, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública a Associação Rede AgroVida Orgânicos, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede AgroVida Orgânicos, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I. deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II. altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e/ou
- III. modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 202/2022**

Autoria: **Jairo Tamura**

**Apoio:** Fernando Madureira da Silva e Giovani Augusto Pereira de Mattos

**LEI N.º 13920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera o parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina – PROJETO CIDADE LIMPA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 10.966 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15 (...)**

**Parágrafo único.** Considerar-se-á entorno, para os efeitos deste artigo, a área contida até as vias públicas e/ou privadas mais próximas, projetadas ou executadas, lindeiras às praças e fundo de vale.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 158/2024**

Autoria: **Jairo Tamura**

## DECRETOS

**DECRETO N° 1624 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Concede Aposentadoria à Mariângela de Sousa Prata Bianchini.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.169077/2024-27 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;

SEI 43.004277/2024-91 - Concessão de aposentadoria;

SEI 43.004308/2024-11 - Solicitação de Consulta Jurídica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2025, à Mariângela de Sousa Prata Bianchini, matrícula 317802, ocupante do cargo de Professora, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 76.

**§1º** O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

**§2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 10.969,26 no mês referência dezembro de 2024, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R\$ 6.832,32;  
II - Código 002 - Adicional Por Tempo De Serviço - 48,666% .....R\$ 3.420,42;